



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
<a href="#">Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 45.</b> As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º e no art. 53, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44.	<b>“Art. 45.</b> As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, ressalvado o disposto no § 1º, no art. 53 <b>e no art. 53-A</b> , serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto no § 5º do art. 44. ....” (NR)
<b>Art. 53.</b> O Presidente da República poderá delegar:	<b>Art. 53.</b> .....
I - ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão as alterações orçamentárias previstas nos arts. 45, caput, 47, § 2º, 52 e 57, § 2º; e	I- .....
II - ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 45 desta Lei.	II- .....



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
Parágrafo único. (VETADO) Os dirigentes indicados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	" <b>Art. 53-A.</b> Os dirigentes indicados no § 1º do art. 45 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, <b>vedada a subdelegação</b> , a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 45 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3º." (NR)
<b>Art. 85.</b> (VETADO) O valor mínimo para as transferências previstas nesta Seção, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	" <b>Art. 85-A.</b> O valor mínimo para as transferências previstas neste Capítulo, desde que suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere e necessário à garantia da funcionalidade do objeto pactuado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)." (NR)
<b>Art. 112.</b> As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria. .....	" <b>Art. 112.</b> .....



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
§ 11. (VETADO). Os projetos de lei e medidas provisórias que acarretem renúncia de receita <del>tributária, financeira e patrimonial</del> ou reduzam transferências a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, <del>ou que direta ou indiretamente lhes acarrete aumento de despesa</del> , deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nessas transferências ou nas despesas dos entes afetados.	§ 18. Os projetos de lei e as medidas provisórias que acarretem renúncia de receita <sup>^</sup> e resultem em redução das transferências, relativas à repartição de receitas arrecadadas pela União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios <sup>^</sup> serão acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos." (NR)
<b>Art. 131.</b> A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.	" <b>Art. 131.</b> .....
§ 1º Serão divulgados nos respectivos sítios eletrônicos:	.....
I - pelo Poder Executivo:	.....
r) (VETADO) demonstrativo identificando as programações orçamentárias relacionadas com os programas governamentais que adotam denominação diversa daquela constante dos elementos de classificação da lei orçamentária anual;	s) demonstrativo dos investimentos públicos em educação, considerada a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com a sua proporção em relação ao Produto Interno Bruto - PIB, detalhado por níveis de ensino e com dados consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ....." (NR)



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
<p><b>Art. 132.</b> Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.</p>	<p><b>"Art. 132. ....</b></p>
<p>§ 1º Os relatórios previstos no caput conterão também:</p>	<p>§ 1º.....</p>
<p>IV - (VETADO) - <del>o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional, inclusive com:</del> <del>a) instituições financeiras em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;</del> <del>b) FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e</del> <del>c) compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei."</del></p>	<p>V - o saldo de dívidas vencidas do Tesouro Nacional ^. ^....." (NR)</p>



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
<p><b>Art. 138.</b> (VETADO) A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, consulta informatizada unificada de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados, custeados com recursos previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), devendo contemplar no mínimo os dados relativos a:</p>	<p><b>Art. 138-A.</b> A União disponibilizará, até o final do exercício de 2018, painel informatizado para consulta das informações mínimas das obras de engenharia e dos serviços a elas associados, custeados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social previstos na Lei Orçamentária de 2018, relativamente às programações classificadas com o indicador de resultado primário 3 (RP 3), que deverá contemplar os dados relativos a:</p>
I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;	I - órgão ou entidade da União repassador dos recursos;
II - descrição e características de cada obra, serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos e aditivos, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas;	II - tomador dos recursos;
III - valor estimado da obra ou do serviço, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para a obra a cada exercício e respectiva execução orçamentária e financeira;	III - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;
IV - cronogramas de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações, e grau de execução da obra, com indicação da data de referência e metodologia de apuração e fiscalização;	IV - valores pactuado e desembolsado;



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento.	V - situação da obra ou do serviço de engenharia; e
	VI - informações referentes à execução física e financeira.
§ 1º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado no sítio eletrônico.	§ 1º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado <b>em</b> sítio eletrônico.
§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas no mínimo a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.	§ 2º As informações de que trata o caput serão atualizadas, no mínimo, a cada semestre, sem prejuízo de atualização obrigatória, sempre que houver modificações contratuais que as afetem.
§ 3º Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o sistema a que se refere o caput	§ 3º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras <b>realizarão</b> a transferência eletrônica de dados para o <b>painel informatizado</b> a que se refere o caput.
§ 4º A consulta a que se refere o caput restrinção-se ás obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)."	§ 4º A consulta a que se refere o caput ficará restrita às obras públicas com valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)." (NR)
	<b>Art. 2º</b> O Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

## Quadro Comparativo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (nº 13.473/2017)

X

Projeto de Lei nº 19, de 2017-CN

LDO 2018	PLN 19/2017
ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018	ANEXO (Anexo II à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017) “RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018
XXXVII - (VETADO) demonstrativo apresentando a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a vinculação entre ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto com identificador de resultado primário 3 dos Orçamentos da União;	..... XXXVIII - demonstrativo que apresente a compatibilidade entre a programação constante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que integre o painel informatizado previsto nesta Lei, com a vinculação entre as ações orçamentárias e os objetivos dos programas da Lei do Plano Plurianual 2016-2019, com informações sobre o estágio, físico e financeiro, acumulado e proposto para 2018, de implementação de cada projeto dos orçamentos da União com identificador de resultado primário 3 (RP 3); .....” (NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Texto alterado



Texto revogado



Texto excluído



Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

Elaborado pelo Serviço de Matérias Orçamentárias - Telefone: 3303-5906

(Elaboração: 31/08/2017 16:42)